

Registre-se. Autue-se. 29 / 12 / 99
 Sala das Sessões _____
 (Rubrica do Presidente)



Data: 29 / 12 / 99
 Número: 3453/99

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19_99_

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 126/99

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 126/99 do
 EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA
 Umel prazo em 01/03/2000

LEITURA: 07 / 02 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: _____
 2ª DISCUSSÃO: 27 / 03 / 2000
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação OF/DL-003/2000
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5242 FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /1999
PROTOCOLO GERAL...: 3453/1999
DATA PROTOCOLO...: 29/12/1999

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 1999

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 126/99

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATTA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Aprovado em 22 Discussão

por 13x01

Sala das Sessões 2x103/99

Rubrica Presidente

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 126/99, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, por inconstitucionalidade e ilegalidades, acatando argumentações da Secretaria Municipal da Fazenda, nos autos de nº 14507/99, com ênfase para o fato de que "a cobrança da Taxa de Fiscalização, localização e Funcionamento instituída pelo Código Tributário Municipal já prevê a cobrança de feiras e exposições, o que significaria bi-tributação", e considerando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

"Protocolo nº 14507/99
Projetos da Câmara
Projeto de Lei nº 126/99

Parecer:

Basicamente as irregularidades contidas no Projeto de Lei, estão expostas pela manifestação do Sr. Secretário da Fazenda, de fls. 4.

Em realidade, temos que: (i) a proposta não indica o fato gerador da taxa; (ii) não existe a indicação de base de cálculo; (iii) atualmente existe a Taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Fiscalização, Localização e Funcionamento, onde já estão enquadradas as Feiras e Exposições, acarretando a nova Taxa uma bi-tributária.

Ainda, o Parágrafo único, do art. 1º, indica que a Taxa criada terá como 'índice', o 'mesmo aplicado na cobrança do Imposto sobre Serviços', ferindo a Constituição Federal. O art. 145, § 2º da CF/88, onde se lê que 'as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos'.

Por outro lado, o art. 2º destina o produto da taxa a Instituições Filantrópicas, o que desnatura a natureza jurídica da taxa, que é uma contraprestação pelo serviço prestado pelo poder público ou o custear o poder de polícia exercido. Seu destino é remunerar o serviço ou poder de polícia. Alterar-se isso dá ao tributo contornos de um arremedo de contribuição ou de imposto.

Nestes termos, e pelas razões já analisadas pelo Sr. Secretário da Fazenda, opino pelo VETO à proposição.

É o parecer, s.m.j.

Luiz Henrique Antunes Alóchio – Advogado da PMCI – OAB/ES nº 6821”

Atenciosamente,


THEODÓRICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Aprovado em 22 Discussão
por 13 Votos
Sala das Sessões 27/03/19 2000

Rubrica Presidente



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 126 / 99

INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória

Senhor Presidente,

Trata-se de Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº. 126/99 de autoria do Edil Fábio Mendes Glória.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de fevereiro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DO RJ

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA NUMERO PROPRIO...: /2000 PROTOCOLO GERAL...: 369/2000 DATA PROTOCOLO...: 22/02/2000

DL Nº: 003/2000

DATA: 15 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Emendação, justiça e Redação

VEREADOR: Almir Fente dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

Table with 5 columns: PROJ. LEI Nº, VETO Nº, PROJ. RESOL. Nº, PROJ. DECR. LEG Nº, PRAZO VENCIMENTO. Contains handwritten entries for various bills and a note 'Emle prazo em 01/03/2000'.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA Presidente

Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 126 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei que dispõe sobre a criação e cobrança de tributo municipal junto ao comércio temporário.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

1	-	/	/	-	
2	-	09	/ 02 / 2000	-	Rare en giudice - FL-04
3	-	22	/ 02 / 2000	-	OF/DL- 003/2000 - Com. Com. Kijaw - FL-05
4	-	/	/	-	
5	-	/	/	-	
6	-	/	/	-	
7	-	/	/	-	
8	-	/	/	-	
9	-	/	/	-	
10	-	/	/	-	
11	-	/	/	-	
12	-	/	/	-	
13	-	/	/	-	
14	-	/	/	-	
15	-	/	/	-	
16	-	/	/	-	
17	-	/	/	-	
18	-	/	/	-	
19	-	/	/	-	
20	-	/	/	-	